



Prefeitura Municipal de Itararé

EDITAL DE QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE Nº 01/2019

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ-SP**, com sede administrativa a Rua XV de Novembro, nº 83, Centro, no Município de Itararé/SP, com base no art. 24, inc. XXIV, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, para ciência dos interessados, o presente edital de chamada pública **para o credenciamento objetivando a obtenção da CERTIFICAÇÃO E QUALIFICAÇÃO COMO ORGANIZAÇÕES SOCIAIS NA ÁREA DA SAÚDE no Município de Itararé**, objetivando a futura pactuação de Contrato de Gestão para gerenciamento e execução de ações e serviços complementares do Estratégia Saúde da Família (ESF) no município, em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 3.403, de 31 de janeiro de 2012, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 25, de 10 de fevereiro de 2012.

O período para a apresentação do requerimento e credenciamento contendo os documentos para a qualificação em organização social no município de Itararé/SP será **até o dia 18 de dezembro de 2019, às 17:00 horas**, devendo ser apresentado em conformidade com os critérios dispostos neste edital e seus anexos ao Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Itararé, situado na Rua XV de Novembro, nº 83, no Centro, em Itararé (SP), aos cuidados do Prefeito Municipal.

Terminado o período indicado no parágrafo anterior, as Entidades que tiverem interesse pelo Credenciamento para a Qualificação como Organização Social no Município poderão o fazer, protocolando o requerimento e a documentação constante na Lei Municipal nº 3.403, de 31 de janeiro de 2012 e no Decreto Municipal nº 25, de 10 de fevereiro de 2012, para fins de participação em certames futuros. Referidos pedidos não obstará o processo de Chamamento Público que estiver em trâmite no período.

Este Edital e seus Anexos estão disponíveis para consulta e impressão no sítio eletrônico do Município de Itararé: www.itarare.sp.gov.br. Também poderão ser solicitadas informações pelos endereços eletrônicos saude@itarare.sp.gov.br ou gabinete@itarare.sp.gov.br, ou por meio dos telefones (15) 3531-8160 ou (15) 3532-8000 - Ramal 8010.

Integram este Edital e são partes inseparáveis os anexos a seguir discriminados:

ANEXO I - MODELO DE REQUERIMENTO DE QUALIFICAÇÃO;

ANEXO II- MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS;

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR;

ANEXO IV - CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 3.403, DE 31 DE JANEIRO DE 2012;

ANEXO V - CÓPIA DO DECRETO MUNICIPAL Nº 25, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2012.



Prefeitura Municipal de Itararé

1 - DO OBJETO

Constitui objeto deste Edital a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE - OSS, para habilitação para eventual e futura contratação para gerenciamento e execução de ações e serviços complementares do Estratégia Saúde da Família (ESF) no âmbito do Município de Itararé, Estado de São Paulo, através de Contrato de Gestão, conforme condições constantes neste instrumento.

2 - DA QUALIFICAÇÃO

2.1 - Para fins de obtenção da qualificação e credenciamento como organização social, as entidades privadas deverão possuir os requisitos necessários para apresentação dos documentos que comprovem a capacidade de atuar em conformidade com a legislação municipal, por meio de requerimento dirigido ao Prefeito Municipal, com a apresentação de cópias dos seguintes documentos:

2.1.1 - Comprovar o registro de seu ato constitutivo, dispondo sobre:

- a) natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;
- b) finalidade não-lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;
- c) ter, como órgãos de deliberação superior e de direção, um conselho de administração e uma diretoria definidos nos termos do estatuto, asseguradas àqueles composição e atribuição normativa e de controle básicas previstas na lei;
- d) participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de representantes do Poder Público e de membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral;
- e) composição e atribuições da diretoria;
- f) obrigatoriedade de publicação anual, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão;
- g) no caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do estatuto;
- h) proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;
- i) previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Município de Itararé, da mesma área de



Prefeitura Municipal de Itararé

atuação, ou ao patrimônio do Município, na proporção dos recursos e bens por ele alocados nos termos do contrato de gestão;

2.1.1.1 - Somente serão qualificadas como organização social as entidades que, efetivamente, comprovarem o desenvolvimento das atividades na área da Saúde há mais de 5 (cinco) anos (Art. 2º, Parágrafo único da Lei Municipal nº 3.403/2012);

2.1.2 - O Conselho de Administração deve estar estruturado nos termos do respectivo estatuto, observados, para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, os seguintes critérios básicos:

I - Ser composto por:

a) 20% (vinte por cento) a 40% (quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, na forma definida pelo estatuto da entidade;

b) 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral, conforme definido pelo estatuto;

c) até 10% (dez por cento) de membros eleitos dentre os membros ou os associados, no caso de associação civil;

d) até 10% (dez por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil;

e) até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto;

II - Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho terão mandato de 04 (quatro) anos, admitida uma recondução;

III - O primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de 02 (dois) anos, segundo critérios estabelecidos no estatuto;

IV - O dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto;

V - O Conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, 03 (três) vezes a cada ano, e extraordinariamente a qualquer tempo;

VI – Os conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem;

VII - Os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem as correspondentes funções executivas.



Prefeitura Municipal de Itararé

2.1.3 - Para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação devem ser incluídas, dentre as atribuições privativas do Conselho de Administração, as seguintes:

- I - fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objeto;
- II - aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade;
- III - aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;
- IV - designar e dispensar os membros da diretoria;
- V - fixar a remuneração dos membros da diretoria;
- VI - aprovar os estatutos, bem como suas alterações, e a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros;
- VII - aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências;
- VIII - aprovar por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações, e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;
- IX - aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela diretoria;
- X - fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa.

2.1.4 - PROVA DE HABILITAÇÃO JURÍDICA, REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Cópia do Estatuto Social, devidamente registrado e atualizado;
- b) Cópia da Ata da última eleição do Conselho de Administração e de sua Diretoria, devidamente registrada em Cartório;
- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- d) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- e) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:



Prefeitura Municipal de Itararé

- f) Certidão Conjunta de Regularidade de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, abrangendo a regularidade para com a Seguridade Social (INSS), conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02/10/2014.
- g) Certidão de Regularidade de ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, expedida pela Secretaria da Fazenda **ou** Certidão Negativa de Débitos Tributários expedida pela Procuradoria Geral do Estado da sede da Licitante;
- h) Prova de Regularidade de Tributos Mobiliários, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças da sede da licitante;
- i) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação da CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;
- j) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente através do site www.tst.gov.br.

2.1.5 - PROVA DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Caso a entidade esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.
- b) Balanço Patrimonial, termos de abertura e encerramento e demonstrações contábeis do último exercício social (Ativo – Passivo – Demonstração do Resultado do Exercício) apresentados na forma da Lei, devidamente assinados pelo contador e pelo sócio responsável ou equivalente, com suas folhas devidamente numeradas e com o devido registro na Junta Comercial e, quando se tratar de sociedade por ações, devidamente publicado na imprensa oficial, que comprovem a boa situação financeira da interessada, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;
- c) Demonstrativo de índices mínimos de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Endividamento, elaborado em papel timbrado da empresa, subscrito por seu(s) representante(s) legal(is), calculados com base no Balanço Patrimonial do último exercício social, da seguinte forma:

- **Liquidez Geral** = $\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$
(O resultado deverá ser maior ou igual a 1,00)

- **Liquidez Corrente** = $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$



Prefeitura Municipal de Itararé

Passivo Circulante

(O resultado deverá ser maior ou igual a 1,00)

- **Endividamento** = $\frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}}$

(O resultado deverá ser igual ou maior a 1,00)

2.1.6 - PROVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Comprovação pelo desenvolvimento das atividades na área da Saúde há mais de 5 (cinco) anos, conforme previsto no Art. 2º, Parágrafo único da Lei Municipal nº 3.403/2012;

2.1.7 – OUTRAS COMPROVAÇÕES

a) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal de que, no exercício de suas atividades, não viola o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, conforme ANEXO III;

b) Declaração de que concorda com os termos do presente edital e de que inexistem fatos impeditivos de sua habilitação ou punições que a impeçam de participar do procedimento, na forma do ANEXO II;

2.1.8 - Os documentos de habilitação poderão ser apresentados no original, que ficará retido nos autos, ou em cópia, exceto as certidões obtidas através da internet, as quais, no entanto, só terão validades após a verificação de sua emissão junto ao site do órgão emissor.

2.1.8.1 - Os documentos deverão ser apresentados, preferencialmente, encadernados ou com presilhas, numerados e precedidos de índice que os identifique claramente.

2.1.8.2 – A comissão designada pelo Prefeito poderá solicitar esclarecimentos e informações adicionais para dirimir dúvidas que, a seu exclusivo critério, venham a surgir no exame da documentação apresentada.

2.1.8.3 - Não serão aceitos protocolos de pedidos de certidões ou de outros documentos exigidos neste Edital;



Prefeitura Municipal de Itararé

2.1.9 – A documentação indicada acima **deverá ser acompanhada do pedido de credenciamento para qualificação como Organização Social no Município de Itararé, conforme modelo do Anexo I**, destinada ao Prefeito Municipal, e **PROTOCOLADA** até às **17:00 horas do 18 de dezembro de 2019**, no setor de Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Itararé, situado na Rua XV de Novembro, nº 83, no Centro, em Itararé (SP), aos cuidados do Prefeito Municipal, em envelope fechado, em identificação externa do seu conteúdo, na forma descrita abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE
CNPJ:.....
Entidade:.....
Endereço para correspondência:.....
Cidade:.....Estado:.....Bairro:.....CEP.....
E-mail institucional:.....
Telefone(s):.....

2.1.10 – Qualquer alteração da finalidade ou do regime de funcionamento da Organização Social, que implique mudanças das condições que instruíram sua qualificação, deverá ser imediatamente comunicada ao Prefeito e à Secretaria Municipal de Saúde, acompanhada da devida justificção, sob pena de cancelamento da qualificação.

3 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar do presente processo, entidades sem fins lucrativos, interessadas pela qualificação como Organização Social no Município de Itararé que atendam a todas as exigências contidas neste Edital, bem como que tenham área de atuação compatível com a do objeto deste certame.

3.2 - Estarão impedidos de participar, os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:



Prefeitura Municipal de Itararé

a) que não atendam a todas as exigências contidas neste Edital, na Lei Municipal nº 3.403, de 31 de janeiro de 2012 e no Decreto Municipal nº 25, de 10 de fevereiro de 2012;

b) que estejam em mora com a prestação de contas de recursos recebidos de qualquer esfera de Governo, bem como que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública ou punidas com suspensão do direito de receber repasse de órgão público.

3.3 - A comissão designada pelo Prefeito autuará o requerimento com os documentos elencados neste Edital em consonância à Lei Municipal nº 3.403/2012 e ao Decreto Municipal nº 25/2012, devendo o requerimento ser acompanhado de referida documentação para fins de obtenção da qualificação.

3.4 - O ato de qualificação será deferido ou indeferido em até 3 (três) dias pelo Prefeito Municipal, em decisão fundamentada, colhida a prévia manifestação da Secretaria Municipal de Saúde quanto ao cumprimento integral dos requisitos necessários à qualificação, sendo devidamente publicado e comunicado às entidades participantes.

3.5 - Na hipótese de falha saneável na documentação apresentada, será concedido o prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da publicação, para a complementação e apresentação dos documentos exigidos. Reiterando-se a ocorrência, seu requerimento será indeferido.

3.6 - Do indeferimento do pedido de qualificação, caberá recurso, que poderá ser interposto no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da ciência do ato de indeferimento pela entidade interessada.

3.7 - Em caso de deferimento, o Prefeito Municipal emitirá o certificado de Qualificação como Organização Social, no prazo de 3 (três) dias contados da publicação do respectivo despacho.

3.8 - As entidades já qualificadas como Organização Social poderão apresentar seu certificado de qualificação para fins de habilitação municipal, contudo, não estão isentas da apresentação dos documentos elencados neste Edital e na Lei Municipal nº 3.403/2012, devidamente atualizados e dentro do prazo de validade, comprovando sua regularidade.

4 - DOS SERVIÇOS A SEREM FUTURAMENTE PRESTADOS



Prefeitura Municipal de Itararé

4.1 - Futura pactuação do Contrato de Gestão para gerenciamento e execução de ações e serviços complementares do Programa Estratégia Saúde da Família (EFS) no município de Itararé/SP.

4.2 - Capacitação e educação permanente das equipes de trabalho acordado com a Secretaria Municipal de Saúde;

4.3 - Acompanhamento do processo de assistência à saúde da população atendida, mediante Protocolos acordados com a Secretaria Municipal de Saúde.

4.4 - A entidade firmará Contrato de Gestão, explicitando todo o detalhamento da gestão dos serviços objeto do Edital.

4.5 - Os contratos de gestão serão monitorados e analisados mensalmente pela Comissão de Avaliação especialmente designada para tal fim.

5 – DA DESQUALIFICAÇÃO

5.1 – A Prefeitura Municipal de Itararé poderá desqualificar a Organização Social quando verificado o descumprimento das disposições contidas neste Edital, na Lei Municipal nº 3.403/2012 e/ou no Decreto Municipal nº 25/2012.

5.2 – A desqualificação ocorrerá quando a entidade:

a) descumprir qualquer cláusula constante dos eventuais contratos de gestão que advirem da qualificação da entidade;

b) dispuser de forma irregular dos recursos, bens ou servidores públicos que lhe forem destinados;

c) incorrer em irregularidade em sua habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e/ou econômica;

d) descumprir as normas estabelecidas na Lei Municipal nº 3.403, de 31 de janeiro de 2012 e/ou no Decreto Municipal nº 25, de 10 de fevereiro de 2012.

5.3 – A desqualificação será procedida de processo administrativo, conduzido por Comissão Especial a ser designada pelo Prefeito, assegurando o direito de ampla defesa, respondendo os dirigentes da Organização Social, individual ou solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.

5.4 – A perda da qualificação acarretará a imediata rescisão do(s) Contrato(s) de Gestão(ões) firmado(s) com a Prefeitura de Itararé.



Prefeitura Municipal de Itararé

5.5 – A desqualificação importará a reversão dos bens cujo uso tenha sido permitido pelo Município e do saldo remanescente de recursos financeiros entregues à utilização da Organização Social, sem prejuízos das sanções contratuais, penais e civis aplicáveis.

6 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 - A qualificação como Organização Social, no âmbito do município de Itararé/SP, por ato do Poder Executivo, não vincula a contratação por meio de Contrato de Gestão. As entidades qualificadas como organização social no município, e que manifestarem interesse em firmar contrato de gestão, participarão do processo para fins de escolha do melhor projeto, nos termos definidos posteriormente em Edital de Chamamento Público próprio, onde serão obedecidos os princípios gerais que regem a Administração Pública para o recebimento, julgamento e classificação dos programas de trabalho propostos.

6.2 - Os esclarecimentos serão prestados pela comissão designada pelo Prefeito e poderão ser obtidos mediante solicitação por escrito, protocolada de segunda a sexta-feira, no horário de atendimento ao público, na sede da Prefeitura Municipal de Itararé, ou por meio eletrônico através do e-mail saude@itarare.sp.gov.br ou gabinete@itarare.sp.gov.br, ou por meio dos telefones (15) 3531-8160 ou (15) 3532-8000 - Ramal 8010. As dúvidas técnicas deverão sempre ser apresentadas por escrito.

6.3 - É facultado à Comissão ou à autoridade competente, em qualquer fase, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

6.4 - Fica assegurado ao Município o direito de revogar o presente edital em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação.

6.5 - Aos casos não previstos aplicar-se-ão, supletivamente, além de outras disposições da Lei Municipal nº 3.403/2012, do Decreto Municipal nº 25/2012 e da Lei 8.666/93, os preceitos de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado pertinentes.

Itararé, 06 de dezembro de 2019.

Heliton Scheidt do Valle
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Itararé

EDITAL DE QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE Nº 01/2019

ANEXO I – MODELO DE PEDIDO DE CREDENCIAMENTO E QUALIFICAÇÃO COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

A/C: Prefeito Municipal

REF.: PEDIDO DE QUALIFICAÇÃO COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL NA ÁREA DA SAÚDE, no Município de Itararé, nos termos da Lei Municipal nº 3.403, de 31 de janeiro de 2012, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 25, de 10 de fevereiro de 2012.

....., associação civil não governamental autônoma, sem fins lucrativos ou econômicos, com personalidade jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº, com sede na, neste ato representado por seu representante legal, Sr(a)., RG nº, CPF nº, vem à presença de Vossa Excelência **apresentar informações e documentação que comprovam o atendimento às disposições da Lei Municipal nº 3.403, de 31 de janeiro de 2012, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 25, de 10 de fevereiro de 2012, e** requerer sua qualificação como Organização Social na área da Saúde no Município de Itararé.

..... de de 2019

.....
(representante legal)



Prefeitura Municipal de Itararé

EDITAL DE QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE Nº 01/2019

ANEXO II - DECLARAÇÃO – CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL E DA NÃO OCORRÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS À PARTICIPAÇÃO

DECLARAÇÃO

..... Inscrita no CNPJ/MF sob nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade RG nº e do CPF nº, DECLARA que examinou criteriosamente os termos deste Edital e julgou-os suficientes para a elaboração de requerimento de qualificação de **ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE**. DECLARA, ainda, que até a presente data, não foi considerada inidônea pelo Poder Público de nenhuma esfera, não subsistindo nenhum fator impeditivo à sua participação no presente procedimento.

....., de de 2019.

.....
(representante legal)



Prefeitura Municipal de Itararé

EDITAL DE QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE Nº 01/2019

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

DECLARAÇÃO

..... Inscrita no CNPJ nº
....., por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr(a)....., portador(a) da Carteira de
Identidade nº..... e do CPF nº, DECLARA, para
os devidos fins, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno,
perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

....., de de 2019

.....
(representante legal)



Prefeitura Municipal de Itararé

EDITAL DE QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE Nº 01/2019

ANEXO IV – LEI MUNICIPAL Nº 3.403, DE 31 DE JANEIRO DE 2012

LEI MUNICIPAL Nº 3.403, DE 31 DE JANEIRO DE 2012

Dispõe sobre a qualificação de entidades sem fins lucrativos como organizações sociais.

LUIZ CESAR PERÚCIO, Prefeito Municipal de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Itararé aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo poderá qualificar como organizações sociais pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde, atendidos aos requisitos previstos nesta Lei.

Parágrafo Único. As pessoas jurídicas de direito privado cujas atividades sejam dirigidas àquelas relacionadas no "caput" deste artigo, qualificadas pelo Poder Executivo como organizações sociais, serão submetidas ao controle externo da Câmara Municipal, que o exercerá com o auxílio do Tribunal de Contas do Município, ficando o controle interno a cargo do Poder Executivo.

Art. 2º São requisitos específicos para que as entidades privadas referidas no artigo 1º desta lei habilitem-se à qualificação como organização social:

I - comprovar o registro de seu ato constitutivo, dispondo sobre:

a) natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;

b) finalidade não-lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;

c) ter, como órgãos de deliberação superior e de direção, um conselho de administração e uma diretoria definidos nos termos do estatuto, asseguradas àqueles composição e atribuição normativa e de controle básicas previstas nesta lei;



Prefeitura Municipal de Itararé

d) participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de representantes do Poder Público e de membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral;

e) composição e atribuições da diretoria;

f) obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial do Município, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão;

g) no caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do estatuto;

h) proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;

l) previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Município de Itararé, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Município, na proporção dos recursos e bens por ele alocados nos termos do contrato de gestão;

II - haver aprovação, quanto à conveniência e oportunidade de sua qualificação como organização social, do Secretário ou Titular do órgão supervisor ou regulador da área de atividade correspondente ao seu objeto social, bem como do Secretário de Governo Municipal.

Parágrafo único. Somente serão qualificadas como organização social as entidades que, efetivamente, comprovarem o desenvolvimento das atividades descritas no "caput" do artigo 1º desta Lei há mais de 5 (cinco) anos.

Art. 3º O Conselho de Administração deve estar estruturado nos termos do respectivo estatuto, observados, para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, os seguintes critérios básicos:

I - ser composto por:

a) 20% (vinte por cento) a 40% (quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, na forma definida pelo estatuto da entidade;

b) 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral, conforme definido pelo estatuto;



Prefeitura Municipal de Itararé

c) até 10% (dez por cento) de membros eleitos dentre os membros ou os associados, no caso de associação civil;

d) até 10% (dez por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil;

e) até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto;

II - os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho terão mandato de 04 (quatro) anos, admitida uma recondução;

III - o primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de 02 (dois) anos, segundo critérios estabelecidos no estatuto;

IV - o dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto;

V - o Conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, 03 (três) vezes a cada ano, e extraordinariamente a qualquer tempo;

VI - os conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem;

VII - os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem as correspondentes funções executivas.

Art. 4º Para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação devem ser incluídas, dentre as atribuições privativas do Conselho de Administração, as seguintes:

I - fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objeto;

II - aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade;

III - aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;

IV - designar e dispensar os membros da diretoria;

V - fixar a remuneração dos membros da diretoria;

VI - aprovar os estatutos, bem como suas alterações, e a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros;

VII - aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências;



Prefeitura Municipal de Itararé

VIII - aprovar por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações, e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;

IX - aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela diretoria;

X - fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa.

Art. 5º Para os efeitos desta Lei entende-se por contrato de gestão o instrumento firmado entre o Poder Público e a entidade qualificada como organização social, com vistas à formação de parceria entre as partes para fomento e execução de atividades relativas às relacionadas em seu artigo 1º.

§ 1º É dispensável a licitação para a celebração dos contratos de que trata o "caput" deste artigo, nos termos do artigo 24, inciso XXIV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com a redação dada pela Lei Federal nº 9.648, de 27 de maio de 1998.

§ 2º O Poder Público dará publicidade da decisão de firmar cada contrato de gestão, indicando as atividades que deverão ser executadas.

Art. 6º O contrato de gestão celebrado pelo Município discriminará as atribuições, responsabilidades e obrigações do Poder Público e da entidade contratada e será publicado na íntegra no Diário Oficial.

Parágrafo Único. O contrato de gestão deve ser submetido, após aprovação do Conselho de Administração, ao Secretário Municipal da área competente ou à autoridade supervisora da área correspondente à atividade fomentada.

Art. 7º Na elaboração do contrato de gestão devem ser observados os princípios inscritos no artigo 37 da Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município de Itararé e, também, os seguintes preceitos:

I - especificação do programa de trabalho proposto pela organização social, estipulação das metas a serem atingidas e respectivos prazos de execução, quando for pertinente, bem como previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de qualidade e produtividade;



Prefeitura Municipal de Itararé

II - estipulação dos limites e critérios para a despesa com a remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados das organizações sociais no exercício de suas funções.

Parágrafo Único. O Secretário Municipal competente ou a autoridade supervisora da área de atuação da entidade deverá definir as demais cláusulas necessárias dos contratos de gestão de que for signatário.

Art. 8º A execução do contrato de gestão celebrado por organização social será fiscalizada pelo órgão ou entidade supervisora da área de atuação correspondente à atividade fomentada.

§ 1º A entidade qualificada apresentará ao órgão ou entidade do Poder Público, supervisora signatária do contrato, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro.

§ 2º Os resultados atingidos com a execução do contrato de gestão devem ser analisados, periodicamente, por comissão de avaliação, indicada pela autoridade supervisora da área correspondente, composta por especialistas de notória capacidade e adequada qualificação.

§ 3º A comissão deve encaminhar à autoridade supervisora relatório conclusivo sobre a avaliação procedida.

Art. 9º Os responsáveis pela fiscalização da execução do contrato de gestão, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública por organização social, dela darão ciência ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público, para as providências relativas aos respectivos âmbitos de atuação, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 10 Sem prejuízo da medida a que se refere o artigo 9º desta Lei, quando assim exigir a gravidade dos fatos ou o interesse público, havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, os responsáveis pela fiscalização representarão ao Ministério Público e comunicarão à Procuradoria do Município para que requeira ao juízo competente a decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e o seqüestro dos bens dos seus dirigentes, bem como de agente público ou terceiro, que possam ter enriquecido ilicitamente ou causado dano ao patrimônio público.



Prefeitura Municipal de Itararé

Art. 11 Até o término de eventual ação, o Poder Público permanecerá como depositário e gestor dos bens e valores seqüestrados ou indisponíveis e zelará pela continuidade das atividades sociais da entidade.

Art. 12 O balanço e demais prestações de contas da organização social devem, necessariamente, ser publicados no Diário Oficial e analisados pelo Tribunal de Contas.

Art. 13 As entidades qualificadas como organizações sociais ficam declaradas como entidades de interesse social e utilidade pública, para todos os efeitos legais.

Art. 14 Às organizações sociais poderão ser destinados recursos orçamentários e bens públicos necessários ao cumprimento do contrato de gestão.

§ 1º São assegurados às organizações sociais os créditos previstos no orçamento e as respectivas liberações financeiras, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no contrato de gestão.

§ 2º Poderá ser adicionada aos créditos orçamentários destinados ao custeio do contrato de gestão parcela de recursos para compensar afastamento de servidor cedido, desde que haja justificativa expressa da necessidade pela organização social.

§ 3º Os bens de que trata este artigo serão destinados às organizações sociais, dispensada licitação, mediante permissão de uso, consoante cláusula expressa do contrato de gestão.

Art. 15 Os bens móveis públicos permitidos para uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, desde que os novos bens integrem o patrimônio do Município.

Parágrafo único. A permuta a que se refere este artigo dependerá de prévia avaliação do bem e expressa autorização do Poder Público.

Art. 16 É vedada a contratação de cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, do Prefeito, do Vice-Prefeito, de Secretários, de Diretores, Fundações e Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista da Administração Indireta, de Vereadores, bem como de Diretores e Conselheiros da Organização Social contratada, para quaisquer serviços relativos aos contratos de gestão de que trata esta lei.

§1º O descumprimento da regra do *caput* acarretará a abertura de sindicância e, quando for o caso, inquérito, com vistas à apuração de eventual responsabilidade de servidores municipais e medidas de composição dos danos.



Prefeitura Municipal de Itararé

§2º Não será permitido o afastamento de servidor para as organizações sociais, com ônus para a origem.

§ 3º O servidor afastado perceberá as vantagens do cargo a que fizer jus no órgão de origem.

Art. 17 São extensíveis, no âmbito do Município de Itararé, os efeitos do artigo 13 e do § 3º do artigo 14, ambos desta lei, para as entidades qualificadas como organizações sociais pela União, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, quando houver reciprocidade e desde que a legislação local não contrarie as normas gerais emanadas da União sobre a matéria, os preceitos desta lei, bem como os de legislação específica de âmbito municipal.

Art. 18 O Poder Executivo poderá proceder à desqualificação da entidade como organização social quando verificado o descumprimento das disposições contidas no contrato de gestão.

§ 1º A desqualificação será precedida de processo administrativo, conduzido por Comissão Especial a ser designada pelo Chefe do Executivo, assegurado o direito de ampla defesa, respondendo os dirigentes da organização social, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.

§ 2º A desqualificação importará reversão dos bens permitidos e do saldo remanescente dos recursos financeiros entregues à utilização da organização social, sem prejuízo das sanções contratuais, penais e civis aplicáveis à espécie.

Art. 19 A organização social fará publicar na imprensa e no Diário Oficial, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do contrato de gestão, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público.

Art. 20 Os Conselheiros e Diretores das organizações sociais não poderão exercer outra atividade remunerada, com ou sem vínculo empregatício, na mesma entidade.

Art. 21 Na hipótese de a entidade pleiteante da habilitação como organização social existir há mais de 05 (cinco) anos, contados da data da publicação desta lei, fica estipulado o prazo de 4 (quatro) anos para adaptação das normas do respectivo estatuto ao disposto no artigo 3º, incisos I a IV, desta lei.

Art. 22 Sem prejuízo do disposto no artigo 3º desta lei poderão ser estabelecidos em decreto outros requisitos de qualificação de organizações sociais,



Prefeitura Municipal de Itararé

de acordo com as peculiaridades das diversas áreas de atuação relativas às atividades mencionadas no artigo 1º desta lei.

Art. 23 Os recursos para execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentaria própria constante do orçamento vigente, constante da rubrica 3390.30 –Outros Serviços de Terceiros, suplementada se necessário.

Art. 24 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, aos 31 de janeiro de 2012

LUIZ CESAR PERÚCIO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO – Publique – se e registre-se nos lugares costumeiros na data supra.

EDSON MENDES DE OLIVEIRA
Secretário de Administração



Prefeitura Municipal de Itararé

EDITAL DE QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE Nº 01/2019

ANEXO V – CÓPIA DO DECRETO MUNICIPAL Nº 25, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2012



Prefeitura Municipal de Itararé

DECRETO Nº 25, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2012.

Regulamenta a Lei Municipal nº 3.403, de 31 de Janeiro de 2012, que dispõe sobre a qualificação de entidades como Organizações Sociais no âmbito do Município de Itararé e dá outras providências.

LUIZ CESAR PERÚCIO, Prefeito Municipal de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

DA QUALIFICAÇÃO E DESQUALIFICAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

Art. 1º - O pedido de qualificação como Organização Social, formulado pela pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas ao ensino, à cultura, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico e institucional, da flora e da fauna, à ação social, à defesa do consumidor, à saúde, ao esporte, à agricultura e ao abastecimento, será encaminhado ao Executivo Municipal por meio de requerimento escrito, acompanhado dos seguintes documentos:

I – registro de seu ato constitutivo, dispondo sobre:

a) Natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;

b) Finalidade não-lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;

c) Ter, como órgãos de deliberação superior e de direção, um conselho de administração e uma diretoria definida nos termos do estatuto, asseguradas àquela composição e atribuição normativa e de controle básicos previstas nesta Lei Municipal nº 3.403, de 31 de janeiro de 2012 e respectivas alterações posteriores;

d) Participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de representantes dos empregados da entidade e de membros de notória capacidade profissional e idoneidade moral;



Prefeitura Municipal de Itararé

e) Composição e atribuições da diretoria;

f) Obrigatoriedade de publicação anual, em jornal de grande circulação do Município, ou, caso existente, na Imprensa Oficial do Município, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão;

g) no caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do estatuto;

h) proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;

i) previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Município de Itararé, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Município, na proporção dos recursos e bens por ele alocados nos termos do contrato de gestão;

II – atas da última eleição do Conselho de Administração e de sua diretoria;

III – balanços patrimoniais e demonstrativos dos resultados financeiros;

IV – inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);

V – documentos que comprovam a execução direta de projetos, programas ou planos de ação relacionados às atividades dirigidas à respectiva área de atuação, nos termos mencionados no *caput* deste artigo, há 01 (um) ano.

Parágrafo único - Para fins do disposto no inciso V do *caput* deste artigo, será computado o tempo de desenvolvimento das atividades dirigidas à respectiva área de atuação por entidade da qual seja sucessora ou pela qual seja controlada.

Art. 2º - O Poder Público deverá verificar a conformidade dos documentos arrolados no art. 1º deste Decreto.

Art. 3º - Recebido o requerimento, o Prefeito deferirá ou indeferirá o pedido de qualificação no prazo de 03 (três) dias



Prefeitura Municipal de Itararé

contados da data de seu protocolamento, colhido a prévia manifestação quanto ao cumprimento integral dos requisitos necessários à qualificação, da Assessoria Jurídica da Municipalidade, ou se o caso, do setor competente na área de atuação pretendida.

§ 1º - A decisão que deferir ou indeferir o pedido de qualificação será publicado em jornal de grande circulação do Município, ou na Imprensa Oficial do Município.

§ 2º - No caso de deferimento do pedido, o Diretor de Departamento ou do titular de órgão supervisor ou regulador da área de atividade correspondente ao seu objeto social emitirá o certificado de qualificação da entidade como Organização Social, no prazo de 03 (três) dias contados da publicação do respectivo despacho.

§ 3º - Em caso de indeferimento, o Executivo Municipal fará publicar o despacho, juntamente com as respectivas razões, em jornal de grande circulação do Município, ou, caso existente, na Imprensa Oficial do Município.

§ 4º - O pedido de qualificação será indeferido caso a entidade:

I – não se enquadre nas hipóteses previstas no art. 1º da Lei Municipal nº 3.403, de 31 de janeiro de 2012;

II – não atenda aos requisitos estabelecidos nos artigos 2º, 3º e 4º da Lei Municipal nº 3.403, de 31 de janeiro de 2012;

III – apresente a documentação discriminada no art. 1º deste Decreto de forma incompleta.

§ 5º - Ocorrendo a hipótese prevista no inciso III do § 4º deste artigo, o Executivo Municipal poderá conceder a requerente o prazo de até 05 (cinco) dias para a complementação dos documentos exigidos.

§ 6º - A pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, cujo pedido for indeferido, poderá requerer novamente a qualificação, a qualquer tempo, desde que atendidas às normas constantes da Lei Municipal nº 3.403, de 31 de janeiro de 2012, e respectivas alterações posteriores, bem como deste Decreto.

§ 7º - O novo pedido de qualificação da Pessoa Jurídica de direito privado sem fins lucrativos não obstará o processo de Convocação Pública que estiver em trâmite no período da nova solicitação.



Prefeitura Municipal de Itararé

Art. 4º - Qualquer alteração da finalidade ou do regime de funcionamento da organização, que implique mudança das condições que instruíram sua qualificação, deverá ser comunicada, com a devida justificção, imediatamente, ao Prefeito, sob pena de cancelamento da qualificação.

Art. 5º - As entidades que forem qualificadas como Organizações Sociais serão consideradas aptas a assinar contrato de gestão com o Poder Público Municipal e absorver a gestão e execução de atividades e serviços de interesse público.

Art. 6º - As entidades qualificadas como Organizações Sociais ficam declaradas como entidades reconhecidas de interesse social e de utilidade pública, para todos os efeitos legais.

Art. 7º - O Prefeito Municipal poderá proceder à desqualificação da Organização Social quando verificado o descumprimento das disposições contidas no contrato de gestão.

Art. 8º - A desqualificação ocorrerá quando a entidade:

I – descumprir qualquer cláusula constante do contrato de gestão firmado com o Poder Público Municipal;

II – dispuser de forma irregular dos recursos, bens ou servidores públicos que lhe forem destinados;

III – incorrer em irregularidade fiscal ou trabalhista;

IV – descumprir as normas estabelecidas na Lei Municipal nº 3.403, de 31 de janeiro de 2012, e respectivas alterações posteriores, ou neste Decreto.

§ 1º - A desqualificação será precedida de processo administrativo, conduzido por Comissão Especial a ser designada pelo Prefeito, assegurado o direito de ampla defesa, respondendo os dirigentes da organização social, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.

§ 2º A perda da qualificação como Organização Social acarretará a imediata rescisão do contrato de gestão firmado com o Poder Público Municipal.

§ 3º - A desqualificação importará a reversão dos bens cujo uso tenha sido permitido pelo Município e do saldo remanescente de recursos financeiros entregues à utilização da



Prefeitura Municipal de Itararé

Organização Social, sem prejuízo das sanções contratuais, penais e civis aplicáveis.

CAPÍTULO II

DO PROCEDIMENTO PARA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO

SEÇÃO I

Do Comunicado de Interesse Público

Art. 9º - Para efeitos da Lei Municipal nº 3.403 de 31 de janeiro de 2012, e respectivas alterações posteriores, entendem-se por contrato de gestão o instrumento firmado entre o Poder Público e a entidade qualificada como Organização Social, com vistas à formação de parceria entre as partes para fomento e execução de atividades relativas às áreas: ensino, à cultura, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico e institucional, da flora e da fauna, à ação social, à defesa do consumidor, à saúde, ao esporte, à agricultura e ao abastecimento no Município de Itararé.

Art. 10 – A formalização do contrato de gestão será precedida necessariamente da publicação, em jornal de grande circulação do Município, ou, caso existente, na Imprensa Oficial do Município, de Comunicado de Interesse Público, do qual constarão:

I – objeto da parceria que o Departamento competente pretende firmar, com a descrição sucinta das atividades que deverão ser promovidas e/ou fomentadas e os respectivos equipamentos e serviços;

II – indicação da data limite para que as Organizações Sociais, qualificadas na forma da Lei Municipal nº 3.403, de 31 de janeiro de 2012, e respectivas alterações posteriores, manifestem expressamente seu interesse em firmar contrato de gestão;

III – outras informações julgadas pertinentes.

Parágrafo Único - A data limite referida no inciso II do *caput* deste artigo não poderá ser inferior a 03 (três) dias contados da data de publicação do Comunicado de Interesse Público no Semanário.

Art. 11. Caso não haja manifestação de interesse por parte das Organizações Sociais qualificadas na forma da Lei Municipal nº 3.403, de 31 de janeiro de 2012, e respectivas alterações posteriores, o Departamento interessado em firmar a parceria poderá repetir o procedimento previsto no art. 10 deste Decreto quantas vezes forem necessárias.



Prefeitura Municipal de Itararé

Art. 12. Na hipótese de uma única Organização Social manifestar interesse na formalização do contrato de gestão, objeto Comunicado de Interesse Público, ficará dispensado à realização de processo seletivo.

Art. 13 - Quando mais de uma entidade qualificada como Organização Social manifestar expressamente interesse em prestar o serviço objeto da parceria na mesma unidade administrativa, a celebração do contrato de gestão poderá ser precedida de processo seletivo.

Parágrafo único - Do processo de seleção poderão participar exclusivamente as Organizações Sociais que manifestarem interesse no prazo estipulado no § 2º do art. 10 deste Decreto.

Art. 14 – Havendo ou não prévio processo seletivo, antes da assinatura do respectivo instrumento, o contrato de gestão deverá ser previamente aprovado:

I – pelo Conselho de Administração da Organização Social, em parecer circunstanciado;

II – pelo titular do Departamento da respectiva área de atuação, ouvidos previamente a Comissão de Avaliação de que trata o art. 8º da Lei Municipal nº 3.403, de 31 de janeiro de 2012.

Art. 15 – O contrato de gestão, que deverá reger-se pelos princípios estabelecidos no art. 37 da Constituição Federal, discriminará as atribuições, responsabilidades e obrigações do Departamento competente e da Organização Social, bem como conterá:

I – especificação do programa de trabalho proposto pela Organização Social;

II – estipulação das metas a serem atingidas e dos respectivos prazos de execução, quando for pertinente;

III – previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de qualidade e produtividade;

IV – estipulação dos limites e critérios para a despesa com a remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e empregados da Organização Social no exercício de suas funções;

V – previsão expressa da possibilidade de que a Organização Social venha a se associar com instituições sem fins lucrativos.



Prefeitura Municipal de Itararé

Parágrafo único - Caberá ao titular do Departamento competente definir as demais cláusulas necessárias dos contratos de gestão de que for signatário.

Art. 16 - O Executivo Municipal providenciará a publicação do inteiro teor do contrato de gestão, após sua assinatura, no mural da Prefeitura Municipal de Itararé, bem como do extrato básico do contrato em jornal de grande circulação do Município, ou, caso existente, na Imprensa Oficial do Município.

Parágrafo único - A Diretoria competente deverá, ainda, encaminhar ao Prefeito, em meio eletrônico, as metas e os indicadores de desempenho pactuados, devidamente atualizados, para disponibilização no Portal da Prefeitura do Município de Itararé.

SEÇÃO II

Da Comissão de Avaliação do Contrato de Gestão

Art. 17 - A Comissão de Avaliação prevista no art. 8º da Lei Municipal nº 3.403, de 31 de janeiro de 2012, será constituída no âmbito de cada diretoria competente, com a atribuição específica de analisar os termos da minuta do contrato de gestão, previamente à assinatura do ajuste.

§ 1º - A minuta do contrato de gestão será aprovada pela Comissão de Avaliação, por votação da maioria de seus membros.

§ 2º - A Comissão de Avaliação será presidida pelo titular da respectiva Pasta e terá a seguinte composição:

I – dois membros da sociedade civil, escolhidos dentre os membros do Conselho Municipal correspondente ou dos Conselhos Gestores dos Serviços incluídos nos Contratos de Gestão, quando existirem, ou pelo chefe do Poder Executivo Municipais;

II – um membro indicado pela Câmara Municipal;

III – três membros indicados pelo Poder Executivo, com notória capacidade e adequada qualificação.

§ 3º. O *quorum* mínimo para instauração de reuniões será de metade mais um dos membros da Comissão de Avaliação.



Prefeitura Municipal de Itararé

SEÇÃO III Do Processo Seletivo

Art. 18 - O Executivo Municipal poderá promover processo de seleção quando mais de uma entidade qualificada como Organização Social manifestar expressamente interesse em prestar o serviço objeto da parceria na mesma unidade administrativa.

§ 1º. O processo de seleção obedecerá aos princípios gerais que regem a Administração Pública, em especial ao da publicidade dos atos administrativos.

§ 2º. Somente poderão participar do processo de seleção as Organizações Sociais qualificadas na forma da Lei Municipal nº 3.403, de 31 de janeiro de 2012 e respectivas alterações posteriores, que manifestarem expressamente seu interesse em firmar contrato de gestão, na forma disposta no art. 10 deste Decreto.

Art. 19 - O processo de seleção terá início mediante instauração de processo administrativo, devidamente autuado, contendo despacho autorizador do Prefeito Municipal.

§ 1º. Serão juntados, nos autos do processo de seleção, os documentos abaixo relacionados, sem prejuízo de outros julgados necessários:

I – comprovantes de publicação de envio e recebimento do Comunicado de Interesse Público;

II – relação das Organizações Sociais que manifestaram expressamente interesse em firmar o contrato de gestão objeto do respectivo Comunicado de Interesse Público;

III – editais e respectivos anexos, bem como os comprovantes de suas publicações;

IV – ato de designação da Comissão Especial de Seleção;

V – programas de trabalho propostos pelas Organizações Sociais e demais documentos que o integrem;

VI – atas, relatórios e deliberações da Comissão Especial de Seleção;



Prefeitura Municipal de Itararé

VII – pareceres técnicos ou jurídicos;

VIII - recursos eventualmente apresentados pelas Organizações Sociais participantes e respectivas manifestações e decisões;

IX – despachos decisórios do Prefeito Municipal, devidamente fundamentados;

X – minuta de contrato de gestão.

§ 2º - As minutas do edital do processo de seleção e do contrato de gestão deverão ser previamente examinadas pela Assessoria Jurídica, sem prejuízo do disposto no art. 14 deste Decreto.

Art. 20 - O processo de seleção de que trata este decreto observará as seguintes etapas:

I – publicação e divulgação do edital;

II – recebimento, julgamento e classificação dos programas de trabalho propostos.

Art. 21 - O Executivo Municipal fará publicar o edital do processo de seleção em jornal de grande circulação do Município, ou, caso existente, na Imprensa Oficial do Município no Semanário.

SEÇÃO IV Do Edital

Art. 22 - O edital do processo de seleção conterá:

I – descrição detalhada da atividade a ser transferida e dos bens e equipamentos a serem destinados para esse fim, bem como de todos os elementos necessários à perfeita execução do objeto da parceria;

II – critérios objetivos de julgamento dos programas de trabalho propostos pelas Organizações Sociais, de forma a selecionar o mais adequado ao interesse público.

Parágrafo único - O prazo para apresentação dos programas de trabalho objeto do processo de seleção será de, no máximo, 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação do edital em jornal de grande circulação do Município, ou caso existente, na Imprensa Oficial do Município.

Art. 23 - Os programas de trabalho apresentados pelas Organizações Sociais deverão discriminar os meios e os recursos orçamentários necessários a prestação dos serviços objeto da parceria a ser firmada, bem como:



Prefeitura Municipal de Itararé

I – especificação do programa de trabalho proposto;

II – detalhamento do valor orçado para implementação do programa de trabalho;

III – definição de metas operacionais, indicativas de melhoria da eficiência e qualidade do serviço, no tocante aos aspectos econômico, operacional e administrativo, e os respectivos prazos e cronograma de execução;

IV – definição de indicadores para avaliação de desempenho e de qualidade na prestação dos serviços;

V – comprovação da regularidade jurídico-fiscal e de satisfatória situação econômico financeira da entidade;

VI – comprovação de experiência técnica para desempenho das atividades previstas no contrato de gestão.

§ 1º - A comprovação de situação financeira satisfatória, referida no inciso V do *caput* deste artigo, será realizada por meio do cálculo de índices contábeis usualmente aceitos.

§ 2º - A exigência prevista no inciso VI do *caput* deste artigo limitar-se-á a demonstração da experiência gerencial da Organização Social na área relativa ao serviço a ser transferido, bem como da capacidade técnica de seu corpo funcional.

Art. 24 - Sem prejuízo do cumprimento das exigências contidas no edital do processo de seleção, as Organizações Sociais deverão, ainda, apresentar a seguinte documentação:

I – certificado de qualificação como Organização Social, nos termos da legislação municipal que rege a matéria, emitido pelo Departamento Municipal de Gestão;

II – certidões negativas de falência, concordata ou recuperação judicial, concurso de credores, dissolução e liquidação;

III – declaração de idoneidade da Organização Social;

IV – Declaração da organização Social de que não cumpre as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 2003;

V – comprovante de inscrição do ato constitutivo ou estatuto, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da composição da diretoria em exercício.



Prefeitura Municipal de Itararé

Art. 25 - Na data, horário e local indicados no edital, as Organizações Sociais deverão entregar à Comissão Especial de Seleção, 2 (dois) envelopes separados, fechados, identificados e lacrados, contendo, respectivamente, a documentação exigida no edital e no art. 24 deste Decreto, e o programa de trabalho proposto.

SEÇÃO V Da Comissão Especial de Seleção

Art. 26 - A comissão Especial de Seleção, instituída mediante portaria do Prefeito, será composta por 3 (três) membros titulares e respectivos suplentes, sendo um deles designado como seu presidente.

Art. 27 – Compete à Comissão Especial de Seleção:

I – receber os documentos e programas de trabalho propostos no processo de seleção;

II – analisar, julgar e classificar os programas de trabalho apresentados em conformidade com as regras e critérios estabelecidos no edital, bem como declarar a Organização Social vencedora do processo de seleção;

III – julgar os requerimentos apresentados no âmbito do processo de seleção e processar os recursos;

IV – dirimir ou esclarecer eventuais dúvidas ou omissões.

Parágrafo único – A Comissão Especial de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações apresentadas ou para dar cumprimento ao disposto no inciso IV do *caput* deste artigo.

Art. 28 – Da sessão de abertura dos envelopes será lavrada ata circunstanciada, rubricada e assinada pelos membros da Comissão Especial de Seleção e pelos representantes das Organizações Sociais participantes do processo de seleção que estiverem presentes ao ato.



Prefeitura Municipal de Itararé

SEÇÃO VI

Do Julgamento dos Programas de Trabalho e dos Recursos

Art. 29 – No Julgamento dos programas de trabalho propostos, serão observados os seguintes critérios, além de outros definidos em edital:

- I – economicidade;
- II – otimização dos indicadores objetivos de eficiência e qualidade de serviço.

Parágrafo único – Será considerado vencedor do processo de seleção o programa de trabalho proposto que obtiver a maior pontuação na avaliação, atendidas todas as condições e exigências do edital.

Art. 30 – O resultado do julgamento declarando a Organização Social vencedora do processo de seleção será proferido dentro do prazo estabelecido no edital e publicado em jornal de grande circulação do Município, ou, caso existente, na Imprensa Oficial do Município.

Art. 31 – Das decisões da Comissão Especial de Seleção caberá recurso, que poderá ser interposto no prazo de 01 (um) dia útil, contados da data da publicação do resultado do processo de seleção em jornal de grande circulação do Município, ou, caso existente, na Imprensa Oficial do Município.

§ 1º - da interposição de recurso caberá impugnação pelas demais Organizações Sociais proponentes, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da comunicação relativa à interposição do recurso.

§ 2º - No mesmo prazo, a Comissão Especial de Seleção manifestar-se-á sobre o recurso, submetendo-o à decisão do titular do Prefeito Municipal.

SEÇÃO VII

Da Celebração do Contrato de Gestão

Art. 32 – Decorridos os prazos previstos no artigo 31 deste decreto sem a interposição de recursos ou após o seu julgamento, a Organização Social vencedora será considerada apta a celebrar o contrato de gestão.

Art. 33 – Do contrato de gestão deverá constar cláusula discriminando, expressamente, quando for o caso, os bens públicos cujo uso



Prefeitura Municipal de Itararé

será permitido à Organização Social, observadas as regras estabelecidas nos artigos 13 e 14 da Lei Municipal nº 3.403, de 31 de janeiro de 2012, e respectivas alterações posteriores.

§ 1º - Os bens objeto da permissão de uso de que trata o *caput* deste artigo deverão ser previamente inventariados e relacionados circunstaciadamente em anexo integrante do contrato de gestão.

§ 2º - As condições para permissão de uso serão aquelas especificadas no contrato de gestão.

Art. 34 – Aplica-se o disposto no artigo anterior também à hipótese prevista em seu art. 12.

SEÇÃO VIII

Da Celebração de Contrato de Gestão com Entidade Qualificada como Organização Social Associada à Instituição sem Fins Lucrativos

Art. 35 – Quando da formalização do contrato de gestão, a Organização Social fará a indicação nominal das instituições sem fins lucrativos associadas, as quais deverão observar as disposições do art. 37 deste Decreto.

Parágrafo único – Caberá à Organização Social providenciar, perante a Administração Municipal, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da ocorrência, a formalização de toda e qualquer alteração ou substituição das instituições sem fins lucrativos associadas, indicadas nos termos do *caput* deste artigo.

Art. 36 – Para serem admitidas como associadas, as instituições sem fins lucrativos deverão apresentar documentação referente:

I – ao registro de seu ato constitutivo, dispendo sobre:

a) objeto social voltado à promoção e execução de atividades relativas à área de atuação da parceria;

b) finalidade não-lucrativa.

II – à capacidade técnica para a execução do objeto da parceria nos limites que lhe forem atribuídos pela Organização Social;

III – à regularidade fiscal.



Prefeitura Municipal de Itararé

Parágrafo único – A comprovação a que se refere o inciso II do *caput* deste artigo dar-se-á mediante a aprovação do Diretor do Departamento competente na área de atuação da parceria pretendida, ouvido o Conselho de Administração da Organização Social.

Art. 37 – A Organização Social signatária do contrato de gestão, não obstante associada à instituição sem fins lucrativos, será a responsável pelo desenvolvimento do programa de trabalho, pelas metas a serem atingidas e prazos de execução, bem como pela utilização dos recursos ou bens de origem pública, respondendo pelas irregularidades ou ilegalidades na utilização dos recursos ou malversação dos bens.

Art. 38 – Fica vedado o repasse de recursos públicos ou de bens diretamente à instituição sem fins lucrativos associada à Organização Social, em virtude da celebração de contrato de gestão com a Administração Municipal.

Art. 39 – Não será devido indenização ou pagamento de qualquer espécie pela Administração Municipal à instituição sem fins lucrativos associada à organização Social, em razão da rescisão do contrato de gestão decorrente da desqualificação desta última, nos termos do disposto neste Decreto.

CAPÍTULO III

DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO

SEÇÃO I

Da Comissão de acompanhamento e Fiscalização

Art. 40 – O Executivo Municipal constituirá Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da execução do contrato de gestão firmado com a Organização Social.

§ 1º - A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização deverá ser integrada por pessoas de notória capacidade e atuação na área objeto da parceria, sendo:

- I – dois membros da sociedade civil;
- II – três membros do Poder Executivo;



Prefeitura Municipal de Itararé

§ 2º - O Presidente da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização será escolhido pelo Prefeito Municipal, dentre os membros do Poder Executivo.

§ 3º - A escolha dos membros da sociedade civil dar-se-á de acordo com o disposto nos parágrafos 3º e 4º do artigo 17 deste Decreto.

Art. 41 – Compete à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização analisar o relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhados da prestação de contas apresentada pela Organização Social, ao término de cada exercício financeiro, ou a qualquer tempo desde que requisitado, justificadamente, pelo referido Colegiado.

§ 1º - A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização deverá reunir-se, ordinariamente, ao final de cada semestre, para avaliação da execução do contrato de gestão, com base nas metas contratualmente estipuladas, nos resultados efetivamente alcançados e no cumprimento dos respectivos prazos de execução.

§ 2º - Compete ainda, à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, nas reuniões ordinárias, analisar a prestação de contas correspondentes e elaborar relatório conclusivo sobre a análise procedida.

§ 3º - O Presidente da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização poderá convocar reuniões extraordinárias, desde que cientificados previamente todos os seus integrantes.

§ 4º - Das reuniões da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização serão lavradas atas, as quais deverão ser assinadas por todos os presentes.

§ 5º - O relatório conclusivo da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização será elaborado em 03 (três) vias, encaminhadas a Diretoria competente ou à autoridade supervisora da área de atuação da Organização Social, bem como à Comissão de Avaliação.

Art. 42 – O Presidente da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização é obrigado a comunicar oficialmente, ao Diretor competente ou à autoridade supervisora da área de atuação da Organização Social, ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público, qualquer irregularidade ou ilegalidade encontrada pela referida Comissão, quanto à utilização de recursos ou bens de origem pública pela Organização Social, para adoção das providências necessárias,



Prefeitura Municipal de Itararé

no âmbito das respectivas competências, sob pena de responsabilidade solidária e funcional, quando for o caso.

Art. 43 – Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, quando assim exigir a gravidade dos fatos ou o interesse público, havendo indícios fundados ou provas de malversação de bens e recursos de origem pública por parte da Organização Social, cabe a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, ouvida previamente a Assessoria Jurídica da Municipalidade, representar ao Ministério Público, informando-lhe o que foi apurado pela referida Comissão e, concomitantemente, comunicar ao Departamento Jurídico do Executivo Municipal, a fim de serem adotadas as medidas judiciais cabíveis visando, inclusive, a decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e ao seqüestro de bens de seus dirigentes, bem como de agente público ou terceiro, que possam ter enriquecido ilicitamente ou causado dano ao patrimônio público.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44 – Instaurado o processo administrativo de que trata o § 1º do artigo 16 da Lei Municipal nº 3.403, de 31 de janeiro de 2012, o Poder Executivo, mediante ato do Prefeito Municipal ou do titular da Diretoria competente na área de atuação da Organização Social, quando houver autorização do Chefe do Executivo, poderá determinar regime de direção técnica ou fiscal, nomeando administrador dativo para a Organização Social.

Art. 45 – O regulamento próprio contendo os procedimentos que a Organização Social adotará para as compras e contratação de obras e serviços, com emprego de recursos provenientes do Poder Público, será publicado no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do contrato de gestão, em jornal de grande circulação do Município, ou, caso existente, na Imprensa Oficial do Município, e ainda, no Diário Oficial do Estado.

Art. 46 – Nos termos da legislação em vigor, o balanço patrimonial da Organização Social deverá ser encaminhado ao Executivo Municipal até o dia 28 (vinte e oito) de fevereiro do exercício subsequente.

Parágrafo único – Caberá ao Executivo Municipal providenciar a publicação do balanço e do relatório de execução do contrato de gestão



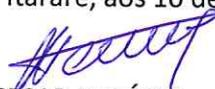
Prefeitura Municipal de Itararé

em jornal de grande circulação do Município, ou, em caso existente, na Imprensa Oficial do Município, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de seu recebimento.

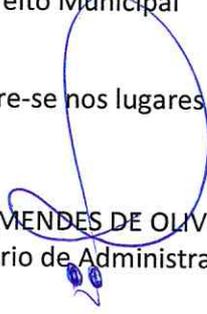
Art. 47 – Compete ao Executivo Municipal editar as eventuais normas necessárias para regulamentar às atividades das Organizações Sociais no âmbito do Município de Itararé.

Art. 48 – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, aos 10 de fevereiro de 2012.


LUIZ CESAR PERÚCIO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO – Publique – se e registre-se nos lugares costumeiros na data supra.


EDSON MENDES DE OLIVEIRA
Secretário de Administração